ACÓRDÃO - AC00 - 1752/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12058/2020
PROTOCOLO	: 2079335
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA OPERACIONAL
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: AGUINALDO DOS SANTOS
UNIDADES	: CONTROLE INTERNO DE ELDORADO OUVIDORIA DE ELDORADO
INTERESSADOS	UNIDADES TÉCNICAS DO TCE/MS GERÊNCIA DE AUDITORIA OPERACIONAL - GAO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL – MUNICÍPIO – OBJETIVO – INVESTIGAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA – AVALIAR A IMPLANTAÇÃO E O EFETIVO FUNCIONAMENTO E O CUMPRIMENTO DOS PADRÕES MÍNIMOS DE ATUAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO – EVIDÊNCIAS – CONTROLE INTERNO – DEFICIÊNCIA DO ATO DE REGULAMENTAÇÃO – EFICÁCIA LIMITADA – AUSÊNCIA DE NORMAS E MANUAIS DE ROTINA E DE PROCEDIMENTOS – INSUFICIÊNCIA DE AÇÕES DE CAPACITAÇÕES – INEXISTÊNCIA DE CARGO/CARREIRA OU ESTRUTURA DE PESSOAL – AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO – INOBSERVÂNCIA DOS OBJETIVOS BÁSICOS – INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS DO PPA – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO FORMAL PARA GERENCIAR OS RISCOS – OUVIDORIA – AUSÊNCIA DE NORMATIVO PARA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO – RECOMENDAÇÃO – ADOÇÃO DE NORMAS OPERACIONAIS E MANUAIS DE ROTINA REFERENTES AO CONTROLE INTERNO – ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE A AVALIAÇÃO DAS METAS PREVISTAS E CUMPRIDAS NO PPA – REFERÊNCIA NO PARECER DO CONTROLE INTERNO ENVIADO AO TCE/MS NAS CONTAS DE GOVERNO – INSTITUIÇÃO DE NORMAS PARA O GERENCIAMENTO DE RISCO – CRIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS CANAIS DE OUVIDORIA ENTRE A PREFEITURA E OS MUNÍCIPES – MONITORAMENTO – ARQUIVAMENTO.

Consideradas as evidências e as conclusões consignadas no relatório de auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal, com objetivo de investigar e avaliar o Controle Interno e a Ouvidoria do Município (o qual aponta a deficiência no ato de regulamentação do Controle Interno; a eficácia limitada do Controle Interno; a ausência de normas e manuais de rotina e de procedimentos; a insuficiência de ações de capacitações; a inexistência de cargo/carreira ou estrutura de pessoal; a ausência de planejamento das ações do controle Interno, inobservância dos objetivos básicos do Controle Interno; a inexistência de avaliação das metas do PPA e a ausência de procedimento formal para gerenciar os riscos, assim como a ausência de normativo para estruturação e de funcionamento da Auditoria), é cabível a recomendação à Prefeitura Municipal para a adoção de providências, que serão monitoradas por esta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 27 de outubro de 2021, ACORDAM os

Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em: **1) Recomendar** a Prefeitura Municipal de Eldorado/MS que: **1.1.** Adote normas operacionais e manuais de rotina referentes ao controle interno; **1.2.** Elaborem relatórios sobre a avaliação das metas previstas e cumpridas no PPA e, ainda, faça referência desse relatório no parecer do Controle Interno enviado ao TCE/MS nas contas de Governo; **1.3.** Instituam normas para o gerenciamento de risco, nos termos da NBR ISO 31000 (2009); **1.4.** Seja criado e aperfeiçoado os Canais de Ouvidoria entre as Prefeitura e os munícipes; **2) Disponibilizar** para acesso público no portal deste Tribunal de Contas na internet, cópia do Acórdão a ser prolatado nesta sessão, bem como do Relatório da Unidade Técnica e do diagnóstico de aderência às boas práticas de fraude e corrupção individuais que integram estes autos; **3) Dar conhecimento** do Acórdão e do Relatório da Unidade Técnica à Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dando ampla divulgação interna junto às unidades técnicas do TCE interessadas; **4) Autorizar** a Gerência de Auditoria Operacional - GAO a proceder ao monitoramento das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo; **5)** Após, **arquivem-se** os autos.

Campo Grande, 27 de outubro de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de **AUDITORIA OPERACIONAL** realizada na Prefeitura Municipal de Eldorado, com objetivo de investigar e avaliar o Controle Interno e a Ouvidoria de Eldorado.

O trabalho foi fundamentado em dois pilares: Resolução Atricon n. 05/2014 que aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon n. 3204/2014 relacionadas à temática "Controle interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados" e ao programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC/2019, o qual continha o quesito 24.1 – Fiscalização e auditoria de controle interno dos jurisdicionados e o quesito 25.2 – Fiscalização e auditoria da Ouvidoria dos Jurisdicionados.

A temática da auditoria operacional pautou-se na necessidade de investigar e avaliar a implantação e o efetivo funcionamento, com relação aos pressupostos básicos de constituição do Controle Interno e da Ouvidoria e se os padrões mínimos de sua atuação e profissionalização estão sendo cumpridos.

Baseado em critérios de avaliação indicados no relatório de auditoria os trabalhos realizados levaram a conclusões preocupantes quanto (f. 154):

> Deficiência no ato de regulamentação do Controle Interno; eficácia limitada do Controle Interno; a ausência de normas e manuais de rotina e de procedimentos; insuficiência de ações de capacitações; inexistência de cargo/carreira ou estrutura de pessoal; ausência de planejamento das ações do controle Interno, inobservância dos objetivos básicos do Controle Interno; inexistência de avaliação das metas do PPA e a ausência de procedimento formal para gerenciar os riscos.
>
> Em relação à Ouvidoria constatou-se a ausência de normativo para estruturação e de funcionamento.

O i. Ministério Público de Contas sugeriu à Prefeitura Municipal e Controladoria Geral a elaboração de relatórios sobre a avaliação das metas previstas e cumpridas no PPA e constatou (f. 166) que: "A Controladoria Geral não implantou a gestão de riscos, situação que implica em desconhecimentos dos riscos envolvidos na gestão do controle interno e na não elaboração de estratégias eficazes para mitiga-los, evita-los ou transferi-los".

Com relação a Ouvidoria foi constatado o não estabelecimento de um canal formal de comunicação com os munícipes e o Sistema de Informações ao cidadão (SIC ou e-SIC).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

MÉRITO

O relatório apontou que a eficácia dos controles internos administrativos está diretamente relacionada com a competência, formação profissional e integridade do pessoal. É imprescindível haver uma política de pessoal que contemple a seleção e treinamento de forma criteriosa e sistematizada, buscando melhor rendimento e menores custos.

Para tanto é necessário a composição e capacitação de uma equipe de trabalho de forma contínua, no entanto, foi constatado que não há previsão legal para lotação de servidores da Controladoria Geral, ou seja, para adequação da quantidade de pessoal e da competência técnica dos servidores.

Como consequência dessa deficiência, a Procuradoria de Contas sugeriu que a prefeitura adequasse a estrutura do Controle Interno, através da realização de concurso público para o cargo de controlador interno.

Em relação ao planejamento das ações da controladoria, o gestor aprovou o Plano Anual de auditoria Interna para o período de 2021/2022.

O relatório apontou a ausência de normativo para regulamentar a estrutura e funcionamento da Ouvidoria, que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, visando a melhoria da qualidade, eficiência, tempestividade e equidade do Órgão.

Enfim, no que tange aos apontamentos feitos pela Equipe Técnica, os quais foram acompanhados pelo Ministério Público de Contas, opinaram pela recomendação para adoção de medidas destinadas à garantia da missão constitucional da Controladoria Geral do Município; adequação da estrutura de Controle Interno, a fim de que seja realizado um concurso público; adoção de plano de cargos, carreira e salários; instituição legal de canais formais de comunicação, como o SIC e Ouvidoria; além da capacitação da equipe técnica.

DISPOSITIVO

Em razão das evidências e das conclusões consignadas no competente relatório de auditoria, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e encampo as proposições formuladas pela equipe técnica para propor a este **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO AS SEGUINTES AÇÕES:**

1. Recomendar a Prefeitura Municipal de Eldorado/MS que:

1.1. Adote normas operacionais e manuais de rotina referentes ao controle interno;

1.2. Elaborem relatórios sobre a avaliação das metas previstas e cumpridas no PPA e, ainda, faça referência desse relatório no parecer do Controle Interno enviado ao TCE/MS nas contas de Governo;

1.3. Instituam normas para o gerenciamento de risco, nos termos da NBR ISO 31000 (2009);

1.4. Seja criado e aperfeiçoado os Canais de Ouvidoria entre as Prefeitura e os munícipes;

2. Disponibilizar para acesso público no portal deste Tribunal de Contas na internet, cópia do Acórdão a ser prolatado nesta sessão, bem como do Relatório da Unidade Técnica e do diagnóstico de aderência às boas práticas de fraude e corrupção individuais que integram estes autos;

3. Dar conhecimento do Acórdão e do Relatório da Unidade Técnica à Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dando ampla divulgação interna junto às unidades técnicas do TCE interessadas;

4. Autorizar a Gerência de Auditoria Operacional - GAO a proceder ao monitoramento das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo; e

5. Após, arquivem-se os autos.

DECISÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, por emitir recomendações a Prefeitura Municipal; emitir recomendações aos órgãos Estaduais e Municipais; disponibilizar para acesso público no portal do Tribunal de Contas na internet, cópia do Acórdão e do Relatório da Unidade Técnica e do diagnóstico de aderência às boas práticas de fraude e corrupção individuais que integram estes autos; dar conhecimento do Acórdão e do Relatório da Unidade Técnica à Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dando ampla divulgação interna junto às unidades técnicas do TCE interessadas; autorizar a Gerência de Auditoria Operacional (GAO) a proceder ao monitoramento das deliberações prolatadas no processo; e arquivar os autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 27 de outubro de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS / VAB/dssm